

Nº: 151/TERMO/2018
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
E O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO
PARANÁ, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, autarquia do Estado do Paraná criada pela Lei Estadual n.º 16.242/2009, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 11.405.215/0001-09, com sede na Rua Santo Antônio, n.º 239, Bairro Rebouças, em Curitiba - Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, que ao final assina, daqui em diante denominado **ÁGUASPARANÁ ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria Executiva n.º 23/2018 de 29/05/2018, processo protocolado sob o SID n.º 15.196.238-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:


O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **HELVÉCIO ADIL SEGANTIN**, Engenheiro Sênior, matrícula n.º 701, lotado na COHAPAR/Escritório Regional de Londrina, para exercer no órgão cessionário, as seguintes atividades:

- a) Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos de engenharia civil da reestruturação do layout do Instituto das Águas e/ou dos municípios;
- b) Preparar planos e métodos de trabalho;
- c) Emitir pareceres técnicos
- d) Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados;
- e) Elaborar normas e documentação técnica.

Parágrafo Único: A Cessão do empregado público mencionado será feita **com ônus, mediante ressarcimento**, para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.



Handwritten signature and circular stamp of the Superintendência Jurídica (SUJU).

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do ÁGUASPARANÁ.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Processar a folha de pagamento do empregado público cedido e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do empregado público cedido.
- d) Remunerar o empregado público cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente.
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO ÁGUASPARANÁ:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando a COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.
- d) Ressarcir a COHAPAR da remuneração do empregado público cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais e demais benefícios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado público se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do empregado **Sr. André Marques Garcia Junior**, como Agente Responsável e a **Sr.^a Ana Paula Azevedo Martins**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de JUNHO de 2018.

Pela **CESSIONÁRIO**

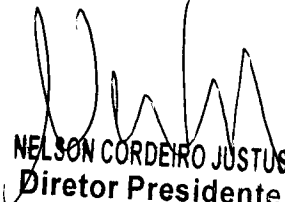
Pela **CEDENTE**



IRAM DE REZENDE
Diretor-Presidente do **ÁGUASPARANÁ**




JOSÉ ROBERTO PORTUGAL
Diretora Administrativo Financeira

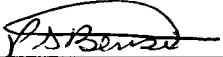


NELSON CORDEIRO JUSTUS
Diretor Presidente

Testemunhas:



Nome: ANA PAULA DE AZEVEDO MARTINS
RG: 6.591.568-5



Nome: PAULO SÉRGIO BENSI
RG: 5.058.493-3



Sociedades de Economia Mista

Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna público a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 29/05/2018, por meio da Ata nº 23/2018, que autoriza a cessão funcional do empregado **ANDRÉ FREDERICO DE MELLO**, Engenheiro Pleno, matrícula nº 814, lotado na COHAPAR/Sede, e o empregado **HELVÉCIO ADIL SEGANTIN**, Engenheiro Sênior, matrícula nº 701, lotado na COHAPAR/Escritório Regional de Londrina, para ocupar e exercer suas atividades no Instituto das Águas do Paraná, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento para a COHAPAR, até 31/12/2018. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD nº 23/2018, de 29/05/2018. Processo nº 15.196.238-6.

58535/2018

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR Extrato do 1º Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº009/2017

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Guarapuava e Lincoln Honório Mendes Júnior.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Guarapuava, e Lincoln Honório Mendes Júnior, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Da vigência: o termo de adesão ao serviço voluntário fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de abril de 2018, perdurando até 19/04/2019.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

58681/2018

RESOLUÇÃO CSDP Nº 009, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Nomeação de membro da CEPRO, para avaliação de estágio probatório de servidores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 07, da Deliberação CSDP nº 26, de 29 de agosto de 2014, considerando o §2º, do art. 05, da respectiva deliberação e com base em sorteio realizado na Sétima Reunião Ordinária de 2018,

RESOLVE

Art. 1º – Nomear o Defensor Público Parigot de Souza em substituição a Machado, como avaliador dos estágios de servidores: Adolfo Juir Júnior, Alan Cassio da Costa, Branca

Garbelini Frossard, Evelyn Paula Soares Matioski de Lima, Fernanda Correa, Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro, Juscilene Galdino da Silva e Monica Prudente de Moraes.

Art. 2º - Caberá ao avaliador efetuar contato com os servidores sob suas avaliações, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 29 de agosto de 2014.

Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

58678/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 141, 11 DE JUNHO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação entre as Defensorias Públicas para peticionamento integrado;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a Defensora Pública **Flora Vaz Cardoso Pinheiro** para protocolar petições, encaminhadas pela Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, nos autos nº 0002649-45.2017.8.16.0187, 0002604-41.2017.8.16.0187 e 0004769-61.2017.8.16.0187.

Parágrafo único. As petições serão encaminhadas para o e-mail da Defensoria Pública designada no caput do presente artigo.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência apenas até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

58530/2018

Procedimento nº 14.087.002-1

DECISÃO

Tratam-se de pedidos de renúncia à classificação original no III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, formulados pelos aprovados **Flávia Stringari Machado** e **Pedro Ramos Lyra da Silva**, nos quais opta-se pelo deslocamento para o último lugar na lista de classificação do concurso supracitado.

A Lei Complementar Estadual 136/2011 preceitua, em seu artigo 87, que o candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação, antecipadamente, ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Ante o exposto, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 136/2011, **deiro o pedido de renúncia à atual classificação e o final de fila dos aprovados Flávia Stringari Machado e Pedro Ramos Lyra da Silva.**

Manter, devem os aprovados serem convocados para: (i) a candidata **Flávia Stringari Machado** e (ii) o candidato **Pedro Ramos Lyra da Silva** consequência de superveniente pedido de fim de prazo de posse de **Lucas Negris de Souza** para a 64ª colocação, **Lucas Negris de Souza** e **Eduardo Erthal de Brito Pereira Karvuzo** e aprovados do III Concurso Público de Provas e Títulos ao Ingresso a Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
4769510118

Documento emitido em 15/06/2018 10:16:36.

Diário Oficial Executivo
Nº 10208 | 13/06/2018 | PÁG. 101

Para verificar a autenticidade desta página, basta inserir o código localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Sociedades de Economia Mista**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR****Extrato de Termo de Cooperação e Parceria – TCP - PNHR**

PARTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COHAPAR **APF:** 0488.529-94 **OBJETO:** Viabilizar no município de Reserva do Iguaçu/PR, ações para implementação do Empreendimento PNHR Reserva do Iguaçu III Assentamento – 04 UH no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, recursos OGU, modalidade Aquisição de Material de Construção para Construção. **ASSINATURA:** 27/04/2018.

63881/2018

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Termos de Cooperação

PARTES: COHAPAR e o Instituto das Águas do Paraná. **OBJETO:** Cooperação entre a COHAPAR e o ÁGUASPARANÁ, objetivando a cessão dos empregados, para exercer suas atividades no órgão cessionário a partir de 14/06/2018 até 31/12/2018.

CESSÃO: ANDRÉ FREDERICO DE MELLO, Engenheiro Pleno, matrícula n.º 814, lotado na Sede. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 150/TERMO/2018.

CESSÃO: HELVECIO ADIL SEGANTIN, Engenheiro Sênior, matrícula n.º 701, lotado na COHAPAR/Escritório Regional de Londrina. **TERMO DE COOPERAÇÃO:** 151/TERMO/2018.

ASSINATURA: 14.06.2018. **RECURSOS:** A cessão funcional será feita com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento para a COHAPAR. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RD n.º 23/2018 de 29/05/2018. **Processo n.º 15.196.238-6.**

63886/2018

Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.º 15.253.202-4

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Cristiane Garcia Pires**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual n.º 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo superior imediato, sendo apresentado plano de reposição de horas.

Preenchidos os requisitos, a ausência de prejuízo ao serviço e verificada a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual n.º 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para o servidor que pretende cursar doutorado.

Ante o exposto, **DEFERE-SE** o pedido de concessão de horário especial a **Cristiane Garcia Pires**, nos termos do plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e seu superior imediato para ciência e a fim de que juntem o comprovante de inscrição ou de matrícula. Após juntada do comprovante, arquite-se.

Curitiba, 22 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

64240/2018

Protocolo n.º 15.250.194-3

DECISÃO

Trata-se de pedido de

concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Victor Galindo de Mello**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual n.º 6.174/70.

O pedido foi subscrito pelo superior imediato, sendo apresentado plano de reposição de horas.

Preenchidos os requisitos, a ausência de prejuízo ao serviço e verificada a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual n.º 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para o servidor que pretende cursar mestrado.

Ante o exposto, **DEFERE-SE** o pedido de concessão de horário especial a **Victor Galindo de Mello**, nos termos do novo plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se o postulante e seu superior imediato para ciência. Após arquite-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

63863/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 146, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Designa Coordenador de Área e altera em partes a Resolução 008/2018

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18, XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011, bem como na Instrução Normativa DPG n.º 001/2014:

CONSIDERANDO a cessão do Defensor Público Thiago Magalhães Machado, para o exercício de cargo comissionado de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, junto à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

RESOLVE

Alterar, em partes, a Resolução DPG n.º 008 de 19 de janeiro de 2018, e designar a Defensora Pública **Martina Reiniger Olivero** para a função de Coordenadora do Setor de Infância e Juventude Infracional de Curitiba e, como Suplente, a Defensora Pública **Luciana Tramujas Azevedo Bueno**.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

63846/2018